



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

CONTRATO N° 0181/2024

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E SUAS EXECUTIVAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, o Sr. ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 47345388 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.472.554-04, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa IONALDO CARVALHO GALVÃO-ME, brasileiro, casado, Autônomo, portador da cédula de identidade nº 6.331.116 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.090.573-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ribeiro da Silva, nº 405, Bonsucesso, Olinda – PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato, a contratação por dispensa de licitação em razão de valor, de empresa especializada em locação de aparelho de ar-condicionado e reposição de


Odín F. P. da Silva
Secretário de Gestão Urbana
PMO
0181/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

peças para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Urbana e suas executivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A presente contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação em razão de valor, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação em casos de aquisição, prestação de serviços e bens comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Considerando a urgência em garantir a adequada climatização dos ambientes de trabalho e atender às demandas imediatas, o contrato terá um prazo máximo de execução e vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, conforme autorizado pela legislação pertinente.

Destaca-se que neste momento, encontra-se em andamento um processo licitatório para a contratação desses serviços de forma definitiva. Assim, caso o processo licitatório seja concluído antes do prazo estabelecido de 6 (seis) meses, o contrato em vigor será encerrado, dando lugar à nova contratação proveniente do processo licitatório.

O prazo máximo de 6 (seis) meses para o contrato visa garantir a continuidade dos serviços e a devida climatização dos ambientes durante o período de trâmite da licitação, assegurando o bem-estar e o conforto dos servidores e cidadãos que frequentam os prédios públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Odilon José de Oliveira Silva
Secretaria de Gestão Urbana
07/03/2023
f-33-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária

PROGRAMA: 7052

AÇÃO: 8041

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo definido para instalação dos equipamentos será de 5 (cinco) dias úteis.

O prazo definido para execução dos serviços de manutenção será de até 24h após a solicitação do setor competente;

Todos os equipamentos deverão ter manutenção periódica mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEMANDA NECESSÁRIA

Conforme levantamento, a demanda de equipamentos necessária para esta contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE 12 MIL BTUS	UND/MÊS	09

Odilon P. P. das Neves Silva
Secretaria de Gestão Urbana
Setor de Logística
03/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

2	LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE 18 MIL BTUS	UND/MÊS	02
---	---	---------	----

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços;
 - Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
 - Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no deste Termo de Referência e em sua proposta;
 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

João F. P. 332 Neves Silva
Sec. 327, G. 30 Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de ~~dezesseis~~ anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de ~~dezesseis~~ quatorze anos, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência:

- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;
 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução dos serviços;
 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;
 - Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa que terão qualquer tipo de vinculação com a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

- Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos;
 - É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do Fiscal e Gestor do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- O gestor do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica serem homologadas por este;
- Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.
- Realizar os pagamentos conforme descritos neste termo, assegurando o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato ou servidor designado por ele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

As solicitações de serviços deverão ser enviadas ao CONTRATADO através de ordem de serviço que deverá conter as informações relacionadas a seguir:

- Papel timbrado da contratante;
- Identificação da Unidade onde serão realizados as instalações;
- O tipo de serviço solicitado;
- Quantidade de aparelhos a serem instalados;
- Prazo de execução;
- Assinatura do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana.

A contratada deverá encaminhar ao setor solicitante, a nota fiscal referente aos serviços executados, com a composição dos valores, acompanhados de toda a regularidade fiscal da empresa contratada;

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação;

A Secretaria de Gestão Urbana se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens

Odilon P. de Oliveira Siqueira
Secretaria de Gestão Urbana
CNPJ: 02.3092-2
RH/2013

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado

$$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644$$

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

365

365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido para a fiscalização e controle do objeto contratado, o servidor que exercer a função de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial da Secretaria de Gestão Urbana, cujo ficará responsável em anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à gestão competente para as providências cabíveis.

Fica estabelecido para Gestor do contrato o servidor que exercer a função de Diretor Administrativo e Financeiro, cujo ficará responsável por fiscalizar a execução contratual, comunicar com o contratado, realizar registro de ocorrência e notificações, acompanhamento financeiro e relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados não poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato.

Odin P. S. 2022
Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

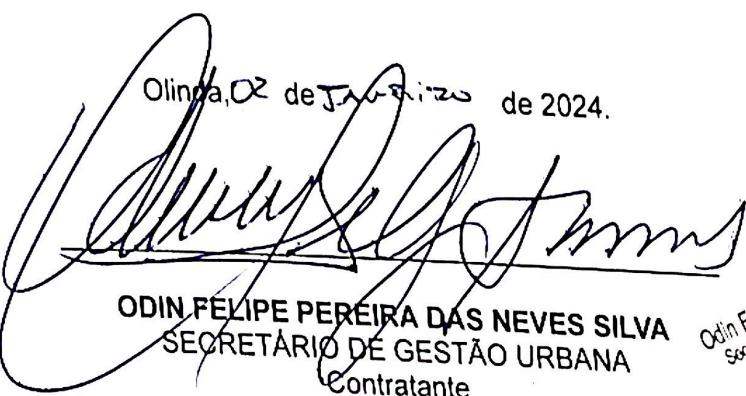
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato oriundo deste documento.

Olinda, 02 de Janeiro de 2024.



ODÍN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA
Contratante

Odín F. P. das Neves S. V.
Secretário de Gestão Urbana
SGU-FPV
Mat. 036302

Ronaldo Carvalho Galvão

IONALDO CARVALHO GALVÃO-ME
Contratado

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2024

A SECRETARIA DE GESTÃO URBANA celebrou o Contrato nº 018/2024, através de dispensa de licitação com fundamento na Lei 8.666/93, art. 24 II, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E SUAS EXECUTIVAS**, tornando público o contrato com **IONALDO CARVALHO GALVÃO-ME**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 63.331.116 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.090.573-15, residente e domiciliado a cidade de Olinda-PE, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, cujo prazo de vigência será de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da ordem de serviço. Assinam o contrato o Sr.º **ODIN FELIPE PEREIRA NEVES SILVA**, Secretário de Gestão Urbana e o Srº **IONALDO CARVALHO GALVÃO** representante da empresa contratada.

Olinda, 02 de janeiro de 2024.

ODIN FELIPE PEREIRA NEVES SILVA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:830609F5